



1
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Câmara
- LEI Nº 1.567, DE 20 DE MARÇO DE 1985 -

AUTORIZA O EXECUTIVO REALIZAR ACORDO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO RECEBER SUA PARTE NAS MULTAS PUNITIVAS E OU MORATÓRIAS E DOS ACRÉSCIMOS, VINCULADOS AO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo com o Estado de São Paulo, objetivando receber administrativamente, as importâncias não prescritas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação, processada até 31 de julho de 1983, das multas punitivas e ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, nos termos do Decreto nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Nos acordos a serem realizados, poderá constar cláusula que autorize o Poder Executivo Municipal desistir, expressamente, de receber qualquer outro valor ou acréscimo relativo às importâncias referidas, que não corresponda ao valor original.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de março de 1985.

Carlos Eugênio Marcondes

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.567/85)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de março de 1985.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =